



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 456ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 21/11/2019

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Diego Irenaldo Alves, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor Adjunto de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.10121/15 – Colitur Transportes Rodoviários Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) por meio de videoconferência e Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 77/2018, de 29/08/18, que esclareceram que: (i) o Auto de Infração COGEFISEAI/00147822 foi lavrado em nome da empresa Colitur Transportes Rodoviários Ltda., por descumprir ao disposto nas condições de validade 04, 07, 09 e 18 da Licença de Operação (LO FE009351), implicando a multa simples no valor de R\$ 169.736,81 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos); (ii) o então Diretor do INEA deixou de conhecer a impugnação ao referido Auto de Infração em função de sua intempestividade, operando-se a preclusão dos

argumentos de defesa da Recorrente; (iii) a condicionante nº 04 apenas determina que o empreendedor deverá “*requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade*”; (iv) a Procuradoria do INEA entende que não é possível imputar à empresa autuada a prática de conduta infracional referente à operação de atividade em desacordo com condicionante quando a obrigação prevista na mesma era, de fato, facultativa; (v) a Procuradoria do INEA opinou pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto, no entanto, em respeito ao princípio de autotutela administrativa, recomendou a remessa do expediente à área técnica para que fosse feita, de ofício, nova valoração da multa em função da desconsideração do não atendimento da condicionante nº 04 da Licença de Operação FE009351; e (vi) a nova valoração feita pela área técnica resultou em R\$ 77.222,40 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); o Conselho Diretor não reconheceu o recurso face à preclusão dos argumentos de defesa, porém decidiu rever, de ofício, a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 169.736,81 para R\$ 77.222,40. **III. E-07/002.3432/14 – Valdecy Santos.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. E-07/002.11035/14 – Marina Imperial Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. E-07/002.8465/14 – Agro Indústria Duasannas Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. E-07/002.2960/15 – L. F. Barros de Almeida Indústria Cerâmica Me.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. E-07/002.7930/14 - Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal.** Requerimento: Apresentação sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) celebrados em 01/02/10 e 26/08/15 entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do INEA, que tem por objeto a gestão integrada dos Cadastros Técnicos Federal (CTF) e Estadual (CTE) de Atividades

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (TCFARJ); além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados. Decisão: As equipes técnicas da CEAM, GEFIN, SUPGER, GEILAM, GA, GETEC e Presidência, representantes do ACT, informaram: (i) a situação atual do repasse pelo IBAMA ao INEA dessa taxa; (ii) que 2019 é o ano em que o INEA está mais próximo de realizar a integração total do que foi acordado nos referidos acordos; (iii) alguns resultados do curso realizado em Brasília no período de 21/10/19 a 25/10/19; e (iv) que o INEA recebeu do IBAMA uma lista com 1.218 empresas, com licença ambiental no Estado do Rio de Janeiro, não identificadas no CTF; então, o Conselho Diretor determinou que: (a) as áreas competentes notifiquem as empresas em questão a se cadastrarem no CTF; (b) a GEILAM quando em fiscalização deverá solicitar o CTF das empresas e, caso não o possuam, essa Gerência deverá notificá-las para que se cadastrem; (c) tal cadastro deverá constar como condição de validade dos instrumentos autorizativos que dão início às atividades enquadradas; e (d) o CTF deverá ser obrigatório para as empresas em fase de renovação de licença. **VIII.** Requerimento: Deliberar quanto à nomeação do servidor Gilmar Rocha de Magalhães, a partir de 18/11/19, como Superintendente Regional Lagos de São João (SUPLAJ). Decisão: Nomeação aprovada conforme considerações do Presidente. **IX. E-12/207.1137/19 - Paulo Antonio Gonçalves Melgaço.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção da cessão do servidor Paulo Antônio Gonçalves Melgaço para a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, com ônus para o INEA. Decisão: Conforme considerações do Presidente, o Conselho Diretor aprovou o pedido de manutenção da cessão em questão, desde que tal procedimento se dê sem ônus para o INEA. **X. CI INEA/SUPMEP n° 258.** Requerimento: Solicitação de substituição dos coordenadores dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) a seguir: (i) TAC.INEA.MP.01/10, celebrado em 29/03/10 entre o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPE), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.; (ii) TAC.INEA.MP.01/11, celebrado em 08/06/11 entre o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Hospital Vita Volta Redonda S.A.; e (iii)

TAC.INEA.MP.02/11, celebrado em 20/10/11 entre o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a empresa Padox Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. Me. Decisão: O Conselho Diretor deliberou por nomear os servidores: Maíra Pereira de Carvalho, id. funcional 4348041-1 (TAC.INEA.MP.001/10 – Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.); Priscila Suelen Lopes, id. funcional 5099501-4 (TAC.INEA.MP.001/11 - Hospital Vita Volta Redonda S.A.); e Sandra Cristina Mitsue, id. funcional 4348026-8 (TAC.INEA.MP.002/11 - Padox Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. Me.). **XI.**
SEI-04/130/001526/19. Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 867, de 05/09/19, que “*cria e designa Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 dias, delimitar e elencar as obrigações e o status dos compromissos assumidos pela então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS, atual SEAS) e pelas extintas Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA, atual INEA) e Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF, atual INEA) no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, celebrado em 20/01/02 entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Estado do Rio de Janeiro, através da então SEMADS, o Ministério Público Estadual (MPE), a extinta FEEMA, a extinta IEF, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e o Município de Angra dos Reis, referente à Ilha Grande*”, para: (i) excluir as servidoras Flávia Ozório José, id. funcional 5087954-5, e Fabiana da Cruz Barreto Machado, id. funcional 5098442-0; (ii) incluir o servidor Luiz Dias da Mota Lima, id. funcional 4347967-7, no GT; (iii) manter os servidores Cláudio da Silva Barcellos, id. funcional 2913176-6, e Marcus Vinícius Nascimento dos Santos, id. funcional 5101546-3; (iv) incluir o servidor Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, na coordenação do GT; e (v) prorrogar o prazo estabelecido no art. 1º para delimitar e elencar as obrigações e o status dos compromissos assumidos no TAC por mais 90 dias. Decisão: Conforme considerações da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XII.** Face à discussão sobre os assuntos acima (itens X e XI), o Presidente decidiu que a partir da presente data a nomeação dos coordenadores de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será de responsabilidade do Presidente. **XIII.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/507.965/12** -

Quanta Geração S.A. foi incluído na pauta. Requerimento: Retificar o item IX da Ata da 455^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 13/11/19, para corrigir o novo texto proposto para a ementa, passando de “(...) (iv) alterar a ementa para ‘proceder à análise e acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de licença prévia para análise da viabilidade ambiental da implantação de um aterro industrial para resíduos perigosos e não perigosos, localizado no Município de Volta Redonda, sob a responsabilidade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)’ (...)”, para “(...) (iv) alterar a ementa para ‘proceder à análise e ao acompanhamento do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia para análise da viabilidade ambiental para as obras de revitalização da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH-Glicério, localizada no Município de Macaé, sob a responsabilidade da Quanta Geração S.A.’ (...)”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações da Presidência. **XIV.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5098033-5

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 4355791-0

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3